AO EXPEDIENTE DO DIA 14 de 02 de 08
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 02

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 002 **João Pessoa,** 08 **de** fevereiro **de 2008**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 88/08

Senhor Presidente,

Criar uma Ouvidoria representa a satisfação dos anseios da sociedade por mecanismos de controle social os quais contribuam para o fortalecimento da democracia, buscando a abertura à participação da comunidade.

Nesse sentido, submeto à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências.

Assim, ao instalar a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pretende-se implementar mais um meio eficaz para atingir a eficiência do serviço público e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, no que se refere às ações de segurança pública e de proteção aos direitos humanos, com ampla participação da sociedade.

Portanto, são atribuições da referida Ouvidoria, entre outras, receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, contrários ao interesse público ou violadores dos direitos humanos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares vinculados aos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social, assim como receber sugestões para um melhor funcionamento dessas instituições.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA

Ainda fica estabelecido que cabe à Ouvidoria da SEDS propor a realização de seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos de interesse da Segurança Pública e sobre temas ligados aos Direitos Humanos, como também manter ações articuladas com as Corregedorias dos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social, estabelecendo um fluxo de informações.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
Secretaria do Plenário
Estado da Paraíba

Certifico, para os devidos fins, que esta MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no DOE, nesta Data 08/02/08
Gerência Executiva de Registro de Atos e
da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 88 , DE 07 DE VEFEREIRO DE 2008

AO EXPEDIENTE DO DIA
de
de
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, órgão subordinado ao titular da referida pasta e cujas funções serão exercidas por um advogado de ilibada reputação e notório saber jurídico, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 2º São atribuições do Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, contrários ao interesse público ou violadores dos direitos humanos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares vinculados aos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social (art. 43, I a VI, da Constituição do Estado da Paraíba, com redação dada pela Emenda nº 25/2007);

II – receber sugestões para um melhor funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social;

III – ouvir de qualquer pessoa, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticado por policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, servidores do DETRAN/PB

ou ocupantes de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS;

IV – manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa;

V – manter arquivo atualizado de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

VII – dar conhecimento ao Secretário de Estado sobre denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria da SEDS;

VIII – elaborar e publicar, semestralmente, relatório de suas atividades;

IX – encaminhar à Assembléia Legislativa, anualmente, cópia do relatório mencionado no inciso VIII deste artigo, bem como remetê-lo, semestralmente, ao Ministério Público;

X – estimular a realização de estudos e projetos, em colaboração com os demais órgãos do Estado, objetivando aprimorar o funcionamento das instituições policiais;

XI – propor a realização de seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos de interesse da Segurança Pública e sobre temas ligados aos Direitos Humanos, divulgando os resultados desses eventos;

XII – manter ações articuladas com as Corregedorias dos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social, estabelecendo um fluxo de informações;

XIII – interagir com a comunidade, objetivando implementar ações de caráter preventivo;

XIV – oficiar ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;

XV – propor ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, ao Delegado Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB as providências que considerar necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelas Polícias Civil e Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Secretaria do Plenário
Estado da Paraíba
06

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social atuará:

I – por solicitação do Secretário de Estado;
II – por iniciativa própria;
III – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer povo e ou entidades representativas da sociedade.

Art. 4º Fica transformado no cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-6, um dos nove cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-6.

Art. 5º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social poderá requisitar servidores integrantes dos quadros da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, para compor a equipe necessária ao funcionamento da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

Art. 6º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social providenciará salas, móveis, veículos e servidores necessários para o funcionamento da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

APROVADO A MEDIDA PROVISÓRIA COM A EMENDA 01 E 04/2008, NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008.

1º SECRETÁRIO

NA 1ª EXTRAORDINÁRIA

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA Nº 04 À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 88/2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º

"Art. 4º. No anexo IV, item 11, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, um dos três cargos de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com símbolo CAD-6, fica transformado em cargo de Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, símbolo CAD-6."

AUTOR: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Ricardo Barbosa
Deputado Líder do Governo

APROVADA A EMENDA NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008, NA 1ª SESSÃO EXTRA ORDINÁRIA.

1º SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões

EMENDA Nº 01 /2008

Redija-se o art. 4º da Medida Provisória nº 88 de seguinte forma:

"Art. 4º Fica transformado no cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-6, um dos três cargos de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-6."

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2008.

Fabiano Lucena
Deputado Estadual

APROVADO A EMENDA NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008. NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assembléia Legislativa da Paraíba
Med Prov
88/08
13
Departamento das Comissões

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 88/2008

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, e da outras providencias.

PARECER Nº 411/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. FABIANO LUCENA

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 88/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Tramitação na forma regimental
Breve relato

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa da Paraíba Departamento de Comissões
MPol Prov 88/08

VOTO DO RELATOR

A instalação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pretende-se implementar mais um meio eficaz par atingir a eficiência do serviço público e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, no que se refere às ações de segurança pública e de proteção aos direitos humanos, com ampla participação da sociedade.

Para melhor adequar a realidade ofereço Emenda ao Art. 4º do Projeto ora citado, que segue anexo.

Isto posto opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 88/2008, na forma da emenda sugerida pelo Relatoria.

É como voto.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2008.

p/ Fabiano Lucena

Dep. LEONARDO GADELHA
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assembléia Legislativa da Paraíba
88/08
Departamento das Comissões
15

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 88/2008 na forma da Emenda sugerida pelo Relator.

É o parecer
Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP.LEONARDO GADELHA
RELATOR

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008, NA 1ª EXTRAORDINÁRIA.

1º SECRETÁRIO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/02/08

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 88/2008

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, e da outras providencias.

PARECER Nº 047/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep.

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 88/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Tramitação na forma regimental
Breve relato

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

VOTO DO RELATOR

A instalação da Ouvidoria da Secretaria de Estado d Segurança e da Defesa Social, pretende-se implementar mais un meio eficaz par atingir a eficiência do serviço público e a qualidad dos serviços prestados ao cidadão, no que se refere às ações d segurança pública e de proteção aos direitos humanos, com ampl participação da sociedade.

Após aprovação pela Comissão de Justiça. Opino pel Admissibilidade financeira da Medida Provisória nº 88/2008.

É como voto.
Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dep. _____
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação financeira da Medida Provisória nº 88/2008.

É o parecer
Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2008.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/02/2008

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO NA ORDEM DO DIA DE 04 DE JUNHO DE 2008, NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM PLENÁRIO
EM 28 / 02 / 2008
Presidente

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

16ª Legislatura
Sessão Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 88, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 88, de 7 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências.

Emenda nº 02 /2008

(Modificativa)

Altera-se o Artigo 1°, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1° ...

"Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SEDS, que será dirigida por um ouvidor nomeado pelo Governador do Estado, escolhido entre pessoas de ilibada reputação, indicadas em lista tríplice organizada pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos.

§ 1º O ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social exercerá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução."

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2008

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

REJEITADA A EMENDA NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008, NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 88, de 7 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências, deixou de contemplar aspecto importantíssimo inerente à eficácia dos trabalhos de uma ouvidoria, sobretudo na área da segurança pública, que é a forma democrática de escolha do Ouvidor, com a participação da sociedade através de lista tríplice. Nesse sentido, vê-se a necessidade de modificar o supracitado artigo, visando a estabelecer ações para um melhor funcionamento deste importante órgão.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2008

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

RECEBIDO EM PLENÁRIO
EM 28 / 02 / 2008
Presidente

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

16ª Legislatura
Sessão Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 88, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 88, de 7 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências.

Emenda nº 03 /2008

(Aditiva)

Acrescenta-se ao Artigo 4º os parágrafos 1º, 2º e 3º, que terão a seguinte redação:

Art. 4º ...

"Art. 4º Fica transformado no cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-6, um dos nove cargos de provimento em comissão de assessor Jurídico da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-6.

§ 1º – É vedado ao Ouvidor da SEDS o exercício de outro cargo, emprego ou função pública enquanto durar o seu mandato e o período de carência;

§ 2º – Se a escolha do Ouvidor recair em servidor público, será automática a concessão de sua licença, sendo-lhe facultada, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

§ 3º - Ao final do seu mandato, em razão das particularidades da função, o ocupante do cargo de Ouvidor da SEDS cumprirá um período de quarentena de 1 (um) ano, período no qual continuará sendo remunerado pelo Estado e permanecerá impedido de exercer cargo, emprego ou função pública."

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2008

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 88, de 7 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências, deixou de contemplar aspectos importantíssimos inerentes à eficácia dos trabalhos dessa ouvidoria, como a prévia definição de um Mandato para o ouvidor e o período de quarentena para o mesmo. Nesse sentido, vê-se a necessidade de acrescentar os parágrafos ao supracitado artigo, visando a estabelecer medidas para um melhor funcionamento deste importante órgão.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2008

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

REJEITADA A EMENDA NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008, NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

1º SECRETÁRIO